

Comunicação | 3ª Secção

A Advocacia como garante da Justiça



Pela Advocacia que queremos

Comunicação dirigida à 3ª secção

A Advocacia como Garante da Justiça

Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais

O Abuso de Direito no Acesso ao Direito e aos Tribunais

O abuso de direito no Acesso ao Direito e aos Tribunais, é matéria que tem vindo a ser suscitada (vejam-se as conclusões do VIII Congresso), mas as situações perduram no tempo, sem que nada aconteça.

Repetem-se situações como:

- O sistemático e excessivo pedido de apoio judiciário, com nomeação de patrono, por um só beneficiário ou pelo seu agregado familiar, em clara violação da boa-fé exigida.
- Para além do pedido de nomeação de patrono, sucessivos pedidos de substituição de advogado nomeado, por parte de beneficiários, sem motivo justificado, ou com o seu comportamento deliberado, levando o advogado a solicitar escusa de patrocínio, com o único intuito de criar medidas meramente dilatórias no processo em curso.

O sistemático abuso do sistema por alguns dos beneficiários representa custos ao próprio sistema e aos agentes da justiça, designadamente aos Serviços da Segurança Social e aos Tribunais, bem como, aos vários órgãos da Ordem dos Advogados, com competência, ou competência delegada, que tratam da gestão das nomeações e apreciação dos pedidos de escusa e substituição. Esse custo

pode ser apreciado monetariamente, mas também quantificado no tempo gasto em questões inúteis e desprovidas de verdadeira necessidade.

Como exemplos de medidas limitadoras de tais abusos de direito e manifesta má-fé, apontam-se as seguintes propostas, apresentadas como

Conclusões:

- Como forma de obstar a abusos de direito no âmbito do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais, por parte dos beneficiários, instituir a triagem obrigatória, exercida por via da consulta jurídica de avaliação prévia da pretensão, de forma a aferir da sua viabilidade.
- Sinalizar as situações de claro abuso de direito por parte dos beneficiários e em consequência, limitar o número de pedidos de apoio judiciário, por exemplo, no espaço de um ano, o que não beliscaria o princípio constitucional de garantia de acesso ao direito e aos tribunais, antes assegurava a disponibilidade de meios de defesa de direitos, liberdades e garantias, de quem verdadeiramente deles carece.
- Reafirmar, atentas as conclusões do VIII Congresso, a necessidade de alteração do nº 1, alínea d) do artigo 10ª da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho (na redação da Lei n.º 47/2007, de 28/08), de modo a permitir a sindicância do abuso de direito como fundamento para o arquivamento do processo de nomeação, por mera decisão administrativa.

Manuela Frias - CP 6876L

Nuno Ricardo Guilherme - CP 49776L

Carlos Malheiro - CP 17084L